



PARECER JURÍDICO

Número do Processo : 004/2022
Modalidade : Pregão Presencial R. de Preços
Licitante : Registro de preços para Aquisição de combustíveis para atender a Prefeitura,
Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Educação do Município de
Oliveira Fátima - TO.

1. DO RELATÓRIO

Foi encaminhado para emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica, por parte do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio encaminharam o processo administrativo em epígrafe, modalidade Pregão Presencial R. de Preços nº 004/2022, com o tipo menor preço por km rodado, tendo como objeto "Aquisição de combustíveis para atender a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Educação do Município de Oliveira Fátima - TO."

Destarte, vieram os autos acompanhados de despacho de disponibilidade financeira do Controle Interno, para determinar a aquisição do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante. Após, seguiu-se a autorização do Executivo para o prosseguimento do feito com as devidas providências.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Sr. Pregoeiro desta Municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e do contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CORDENONZI & OTTANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o relatório, passo à análise.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, é de se entender que a presente MINUTA satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

Ona



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Já no que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens dos arts. 54 e, mormente, 55, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

Uma



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Com o objetivo de dar efetividade ao artigo supracitado o legislador inseriu art.

48, *in verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto ao procedimento, a Lei nº 10.520/02 dispõe no seu art. 3º que:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Assim, denota-se que o edital em referência contempla todas as condicionantes exigidas na Lei nº 10.520/02, e da Lei nº. 8.666/93, dentre elas a justificativa, o objeto do certame, as exigências para habilitação, fixação dos critérios para aceitação das propostas, antecipação das cláusulas contratuais, com necessária fixação do prazo de fornecimento e as sanções para a hipótese de inadimplemento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade quanto ao procedimento tomado.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima, TO, 18 de março de 2022.


Ana Clara Sena Fernandes
ANA CLARA SENA FERNANDES
OAB/TO 9.948

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇOS – Nº 001/2022.

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar-se no dia **04 DO MÊS DE ABRIL DE 2022 às 10:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à **Avenida Pará contorno Av. Poso Alto, S/N, Centro**, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO, tipo menor preço por item, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO E FUNDOS DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**, Mais informação através do fone/fax nº (63) 3335 – 1169, junto à Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 12:00 horas.

Oliveira de Fátima - To, 22 de Março de 2022.



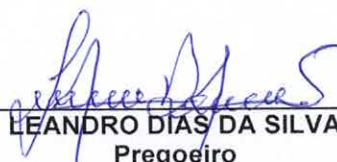
LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 001 DE 03/01//2022

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a Licitação Pública modalidade PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 001/2022, foi afixada no diário oficial do município, do estado e no "placar" da Prefeitura Municipal, devendo permanecer até o dia da abertura do mesmo, conforme determina o art. 22, 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente, nesta data.

Oliveira de Fátima – TO, aos 22 de Março de 2022.



LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro
DECRETO: 001 de03/01/2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO II - OLIVEIRA DE FATIMA, SEGUNDA - FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2022 - Nº 78



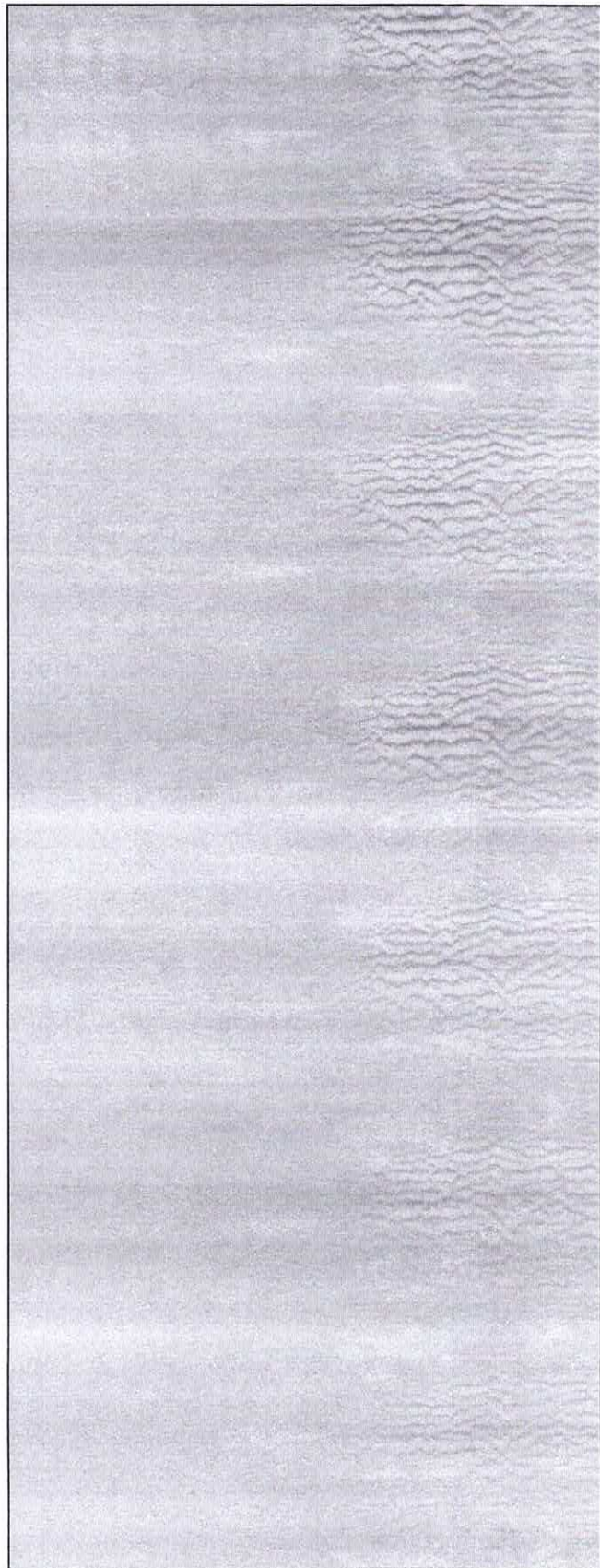
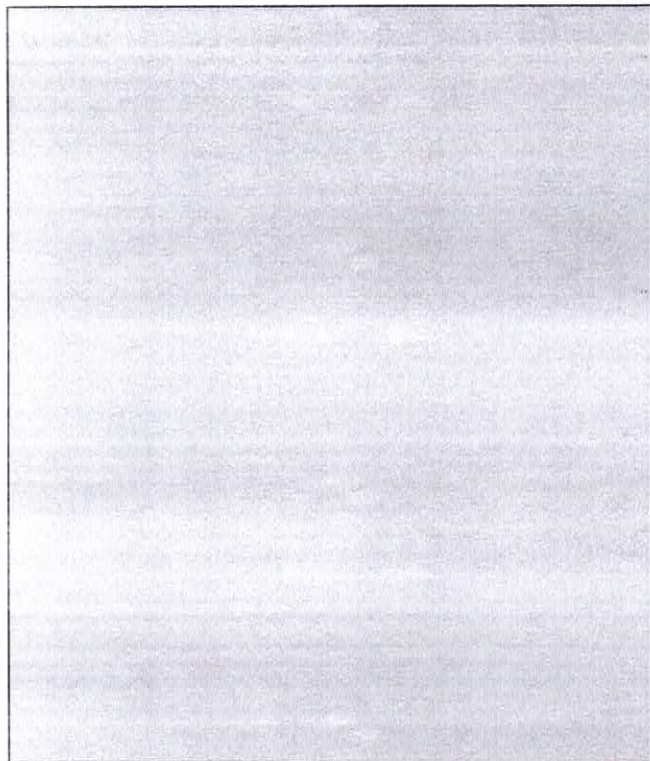
ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município e Fundos de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:
Pregão Presencial R. de Preço Nº 001/2022 – dia 04 de Abril de 2022 às 10:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO E FUNDOS DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a Sexta - Feira ou pelo site:

LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins, torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 005/2022, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRI DO TOCANTINS, NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedora a empresa: BISMARQUE PEREIRA DOS SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.038.980/0001-07, neste ato representada por BISMARQUE PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 057.534.091-64, com endereço na R. Zé Vaqueiro, Qd. 14, Lt. 21, Centro - Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, vencedora do item 01; totalizando o Valor de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais). O contrato terá vigência até 31/12/2022 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, fone: (63) 3383-1110. Ordenador Srª Vanessa Vancetto Nazato. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cariri do Tocantins.

Cariri do Tocantins/TO, 10 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 022/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedoras as Empresas: M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 29.831.800/0001-36, vencedora dos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, perfazendo o valor de R\$ 61.545,20; HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, CNPJ sob nº 28.288.997/0001-46, vencedora dos itens: 2, 8, 16, 21, 35, 39, 42, 43, 44, 52, 56, perfazendo o valor de R\$ 9.829,60; totalizando o valor de R\$ 71.374,80 (setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 17/03/2023 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000, fone: (63) 3383-1110 Ordenadora: Srª Marília Alves Medeiros Souza. Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Cariri do Tocantins - TO, 18 de março de 2022.

COLINAS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, torna público que realizará na sala da comissão de licitações, a TOMADA DE PREÇOS FME-CO Nº 001/2022, do tipo MENOR PREÇO, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, que tem como objetivo realizar a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção ampliação do prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Josefa Almeida Costa, conforme Projeto Básico, Projetos de Engenharia, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital. O certame será realizado no dia 08/04/2022, às 08h00min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua 23-A, número 1445, setor Aeroporto II, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município: <https://colinas.to.gov.br/>, solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site: <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/ria> aba SICAP-LCO, mais informações: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, 17 de março de 2022.

ODALÉA BARBOSA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

GOIATINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade: Tomada de Preço nº 04.2022. Abertura dia 06 de abril de 2.022, às 08h00min. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, silo, Praça Montano Nunes Nº 01, CEP: 77.770-000, Centro Goiatins/TO. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Hospital Municipal de Goiatins/TO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo Referência anexo I. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins - TO, 21 de março de 2022.

Manoel Natalino Pereira Soares
Prefeito

ITAPIRATINS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itapiratins - TO, 37.425.683/000139, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação para ampliação da estrutura da atividade de Aterro Sanitário, sito na Fazenda Guaraina, Lote 07, Gleba Taboão Grotão, Zona Rural do Município de Itapiratins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre Licença Ambiental.

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Município de Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio da Presidente da CPL comunica a todos que fará realizar a seguinte licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, data: 05/04/2022, às 07:30 horas tipo menor valor global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CODESPAR. O edital e seus anexos podem ser retirados no site: <http://www.marianopolis.to.gov.br>. Mais informações junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, s/nº, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO. FONE: (63) 3535-1300, durante horário de expediente.

Delma Souza Santos
Presidente da CPL

OLIVEIRA DE FÁTIMA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município e Fundos de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada:

Pregão Presencial Registro de Preço Nº 001/2022 - dia 04 de Abril de 2022, às 10:00, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO E FUNDOS DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

Maiores informações através do fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br.

LEANDRO DIAS DA SILVA
Pregoeiro